



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Folha 60 Data 12.09.19  
Proc. nº 0424/SG/2019  
Ass.: Fernanda N.

## TERMO DE FOMENTO Nº 002/AJ/FCCR/2019

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, na cidade de São José dos Campos – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Aldo Zonzini Filho, doravante denominada FCCR, e o **INSTITUTO CULTURAL LUZES DA RIBALTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.440.625/0001-68, estabelecida na Rua Renato Costa Rodrigues, nº 334, Jardim Torrão de Ouro, na cidade de São José dos Campos – SP, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Deusdete Antônio Guimarães, portador do RG nº 11.315.909-2 e do CPF nº 223.373.345-20, residente e domiciliado na Rua Renato Costa Rodrigues, nº 334, Jardim Torrão de Ouro, na cidade de São José dos Campos – SP, doravante denominada INSTITUTO, celebram, ente si, o presente Termo de Fomento em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a celebração de parceria entre as partes para realização de cursos de formação musical em instrumentos de cordas e prática de orquestra para jovens músicos, nos termos do artigo 17, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

### DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - A FCCR repassará ao INSTITUTO, os valores previstos na Planilha de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como Anexo II, ficando a cargo do INSTITUTO, como contrapartida no Termo de Fomento, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal, de acordo com o Plano de Trabalho e observando-se o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente instrumento será de R\$ 208.507,80 (duzentos e oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 3.3.90.39.18.05.05, no exercício de 2019 e posteriores, que será repassado ao INSTITUTO em 10 (dez) parcelas, na forma do Anexo II.





FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Fls. 02	Data 12.01.19
Proc. nº 0424/SG/2019	
Ass.: Fernanda N.	

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos serão liberados mensalmente conforme Anexo II, exceto a primeira parcela que será liberada na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos serão depositados em conta bancária específica aberta pelo INSTITUTO para movimentação dos recursos da parceira e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas dos ajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Os saldos do presente instrumento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Sexta serão obrigatoriamente computadas a crédito deste instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará de 22/04/2019 à 22/01/2020, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – O início das atividades correlatas ao presente instrumento iniciar-se-ão na data estabelecida na Cláusula Nona.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a FCCR:

- autorizar e supervisionar o funcionamento da Orquestra Jovem "Luzes da Ribalta";
- fiscalizar, monitorar e avaliar a realização e execução das atividades, bem como do cumprimento das metas previstas no Anexo I, por intermédio da Comissão de





FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Boleto 62 Data 12.09.19

Proc. nº 0924/SG/2019

Ass.: Fernanda Nogueira

Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Diretor Presidente, facultando-lhe, a seu critério, visitar os locais onde serão realizadas as atividades;

- c) fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao INSTITUTO, acompanhando a Planilha de Desembolso Financeiro;
- d) orientar quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- e) tomar a prestação de contas bimestral, quadrimestral, anual e final;
- f) emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas anual de cada exercício;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete AO INSTITUTO:

- a) realizar com eficiência o Plano de Trabalho, cumprindo fielmente o objetivo do presente instrumento;
- b) abrir conta bancária, em instituição oficial, para movimentação exclusiva dos recursos decorrentes do presente instrumento;
- c) administrar e empregar os recursos financeiros repassados pela FCCR, em conformidade com o Plano de Trabalho e Planilha de Desembolso Financeiro aprovados;
- d) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela FCCR e o Decreto 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas alterações;
- e) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- f) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do presente instrumento;
- g) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas a este instrumento que sobejarem dos repasses previstos na Planilha de Desembolso Financeiro;
- h) manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;





FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Folha 03 Data 13.09.19  
Proc. nº 0424/SC/2019  
Ass.: Fundação Neg.

- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente parceria;
- j) atender e receber atividades culturais promovidas pela FCCR quando compatíveis com o tamanho e a capacidade do local;
- l) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos que exerça suas ações os dados relacionados a esta parceria, devendo constar as informações estabelecidas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

### DA EXTINÇÃO E HIPOTÊSES DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento será extinto:

- a) pelo decurso do prazo de vigência da parceria;
- b) por rescisão, que se dará:
  - b.1) pelo mútuo consentimento das partes;
  - b.2) pela denúncia de uma das partes;
  - b.3) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva da parceria;
- c) pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente instrumento;
- d) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) a falta de apresentação das prestações de contas parciais e anuais, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- f) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e do Plano de Trabalho;
- g) a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FCCR;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação do INSTITUTO com outrem;





FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Folha	09	Data	12.09.19
Proc. nº	0929/SG/2019		
Ass.:	Fundação noy.		

- i) o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- k) razões de interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista no item "i", da Cláusula Décima Segunda, constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada deste instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses de resolução, rescisão ou ainda de denúncia ou desistência imotivada, comprovada a existência de culpa, dolo ou má-fé, o INSTITUTO deverá ressarcir à FCCR todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica atribuído à FCCR a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por culpa do INSTITUTO, de modo a evitar a descontinuidade da execução do instrumento.

#### DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FCCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes deste instrumento que remanescerem na data da conclusão ou extinção da parceria serão de titularidade da FCCR.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O INSTITUTO prestará contas bimestralmente, quadrimestralmente e anualmente, além da prestação de contas final, nos termos dos artigos 118, 119, 120, 121, 122 e seguintes do Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será acompanhado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e normas da legislação vigente, a FCCR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao INSTITUTO as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e artigo 126 e seguintes do Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo para defesa do INSTITUTO será de 10 (dez) dias.

## DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São José dos Campos – SP para dirimir as dúvidas acaso originadas deste instrumento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 22 de abril de 2019.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**

Aldo Zonzini Filho  
Diretor Presidente

**INSTITUTO CULTURAL LUZES DA RIBALTA**

Deusdete Antônio Guimarães  
Diretor Presidente

Testemunhas:

Guiliano de Paula  
Assessor Administrativo III



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

FOLHA N°

66

PROC. N°

0424/SG/2019

JUNÇÃO FEITA EM: 12 / 04 / 19

ASS: Fernanda neg.

Ao Diretor Presidente  
Aldo Zonzini

Encaminho parecer n° 187/AJ/FCCR/2018 para análise e aprovação, se o caso

Atenciosamente,

  
**CAMILA DE CLÁUDIO MORAIS**  
Assessora Jurídica/FCCR  
OAB/SP 260.091

À Diretoria Administrativa  
Sr. André Cardoso

Aprovo o parecer n° 187/AJ/FCCR/2018 e ratifico a formalização do Termo de Fomento para a realização do plano de trabalho. Segue para devidas providências.

Cordialmente,

  
**ALDO ZONZINI FILHO**  
Diretor Presidente



**NOTA DE EMPENHO**

**Número 1256/2019**

TIPO DO EMPENHO: GLOBAL

ÓRGÃO: 4-FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO UNIDADE: 1-DIRETORIA EXECUTIVA

CREDOR: 6682-INSTITUTO CULTURAL LUZES DA RIBALTA CPF/CNPJ: 26.440.625/0001-68

ENDEREÇO: -

ATUAÇÃO: GERAL FCCR

PROCESSO Nº : 1/2019 RESERVA:

DOTAÇÃO : 04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000

FICHA : 7

FUNÇÃO : 13-CULTURA

SUBFUNÇÃO : 392-DIFUSÃO CULTURAL

FONTE DE RECURSO : 4-RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COND PAGAMENTO :

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : OUTROS

CONTRATO NUMERO : /

GESTÃO DE CONTRATOS  
Folha 67 Data 16/04/19  
Proc. n.º 0424/SG/2019  
Ass.: Marcelo

ELEMENTO DA DESPESA : 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUB - ELEMENTO : 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

ITEM : -

VALOR ITEM : 186.697,80

HISTÓRICO: TERMO DE FOMENTO - MROSC - PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO MUSICAL EM INSTRUMENTOS DE CORDAS E PRÁTICA DE ORQUESTRA PARA JOVENS MÚSICOS.

VALOR DA DOTAÇÃO : 8.598.000,00

TOTAL EMPENHADO : 5.926.800,85

VALOR DESTE EMPENHO : 186.697,80

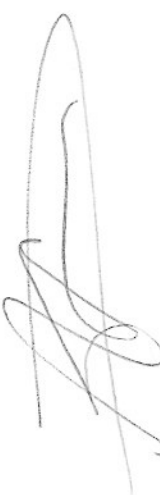
EXTENSO : CENTO E OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS

SALDO DA DOTAÇÃO : 285.956,06

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 12 de Abril de 2019

EMITENTE: U27299

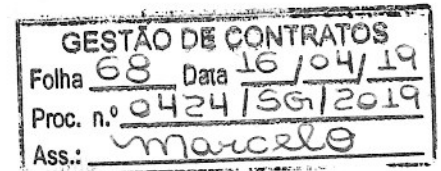
RESPONSÁVEL U27299





## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - MROSC

TERMO DE FOMENTO Nº	002/AJ/FCCR/2019		
TIPO	TERMO DE FOMENTO		
CONVENIADO	INSTITUTO CULTURAL LUZES DA RIBALTA		
CNPJ/ CPF	26.440.625/0001-68		
RESPONSÁVEL LEGAL	DEUSDETE ANTÔNIO GUIMARÃES		
CONTATO	3944-3980		
OBJETO	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO MUSICAL EM INSTRUMENTOS DE CORDAS E PRÁTICA DE ORQUESTRA PARA JOVENS MÚSICOS.		
PROJETO	ORQUESTRA JOVEM		
VIGENCIA	De 22 de abril de 2019 a 22 de janeiro de 2020		
VALOR TOTAL	R\$ 208.507,80	COD. FINANCEIRO	3390.39.18.05.05
NÚMERO DE PARCELAS	10		
DATA DE PAGAMENTO	<p>1ª parcela: a partir da assinatura do termo de Fomento, no valor de R\$ 21.917,80.</p> <p>2ª parcela: MAIO/2019 R\$ 20.110,00.</p> <p>3ª parcela: JUNHO/2019. R\$ 20.310,00.</p> <p>4ª parcela: JULHO/2019. R\$ 21.810,00.</p> <p>5ª parcela: AGOSTO/2019. R\$ 20.310,00.</p> <p>6ª parcela: SETEMBRO/2019. R\$ 20.310,00.</p> <p>7ª parcela: OUTUBRO/2019. R\$ 21.310,00.</p> <p>8ª parcela: NOVEMBRO/2019. R\$ 20.310,00.</p> <p>9ª parcela: DEZEMBRO/2019. R\$ 20.310,00.</p> <p>10ª parcela: JANEIRO/2020. R\$ 21.810,00.</p>		
FISCALIZADOR	GESTÃO DA PARCERIA /COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. Portaria nº 073P2017 de 14/11/2017 e Portaria nº 039P2017 de 30/06/2017.		
FORMA DE MEDIÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL		
BANCO	BANCO DO BRASIL		
AGENCIA	3574-2	Conta: 35728-6	
OBSERVAÇÕES:			
Emitido por: Gestão de Contratos	<p>Carla de Paula Assessoria Administrativa III</p> 		



1ª VIA – FINANCEIRO / 2ª VIA - FISCALIZADOR

Reabi 15/04/19

